IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

Súmula: Institui o **Programa Irati de Mãos Dadas**- Programa de Atendimento às famílias vítimas da Covid-19 – com a finalidade de minimizar os impactos sofridos pelos familiares de pessoas falecidas em decorrência da pandemia da Covid- 19, prestando-lhes assistência psicológica, jurídica e social.

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Irati, o Programa de Atendimento às Famílias Vítimas da Covid-19, denominado Irati de Mãos Dadas, que se destina à prestação de amparo psicológico, jurídico e social aos dependentes e demais familiares de pessoas que faleceram em decorrência de complicações da Covid-19, a fim de minimizar os impactos causados pelo falecimento.

§1º - A administração do Programa Irati de Mãos Dadas compete à Secretaria Municipal de Assistência Social que nomeará um(a) coordenador(a) para dirigir o programa.

§2º - O programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal da Saúde, Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)-Subseção Irati e Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 2º - O apoio psicológico será oferecido a todos os familiares do falecido, independentemente da condição social, e será realizado preferencialmente na modalidade virtual, salvo se o caso demandar a necessidade de atendimento presencial, conforme avaliação dos profissionais que realizarão o atendimento.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e a Unicentro, através da Clínica-Escola, disponibilizar ao programa os psicólogos que realizarão o atendimento.

Art. 4º - O apoio jurídico será prestado à família ou membro da família do falecido, desde que sejam estes de baixa renda e, compreenderá a abertura de processo para liberação de alvará na Vara de Família para saque de valores depositados em conta bancária do falecido ou saldo existente na conta vinculada do FGTS.

§ único - O apoio jurídico será prestado pela OAB-Subseção Irati.

Art. 5º - O apoio social será oferecido às famílias e familiares de baixa renda, conforme regulamentação, e será realizado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – do respectivo território, que oferecerá atendimento técnico e, se necessário, o fornecimento de benefícios eventuais para minimizar a situação de vulnerabilidade da família, conforme os critérios já existentes no Município.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 6º - O Programa Irati de Mãos Dadas atenderá exclusivamente pessoas residentes no Município de Irati, Paraná, independentemente do local onde o falecido residia, respeitadas, em todos os casos, as ressalvas previstas em regulamentação específica.

Art. 7º - O coordenador do Programa Irati de Mãos Dadas apresentará relatório bimestral das atividades do programa ao Secretário de Assistência Social, ou ao diretor por este designado.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a firmar parcerias, convênios, e/ou acoordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, com instituições de ensino superior ou entidades sem fins lucrativos, e também com pessoas jurídicas de direito privado, para ampliar e melhorar os serviços oferecidos pelo Irati de Mãos Dadas, bem como reunir e admitir voluntários que tenham conhecimento técnico suficiente para atuação no programa.

Art. 9º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de dezembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

Súmula: Institui o Programa Irati de Mãos Dadas- Programa de Atendimento às famílias vítimas da Covid-19 – com a finalidade de minimizar os impactos sofridos pelos familiares de pessoas falecidas em decorrência da pandemia da Covid-19, prestando-lhes assistência psicológica, jurídica e social.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 067/2021** que institui o **Programa Irati de Mãos Dadas** - Programa de Atendimento às famílias vítimas da Covid-19 – com a finalidade de minimizar os impactos sofridos pelos familiares de pessoas falecidas em decorrência da pandemia da Covid- 19, prestando-lhes assistência psicológica, jurídica e social.

O Programa Irati de Mãos Dadas foi construído, como se extrai do próprio projeto de lei, por diversos segmentos da nossa sociedade, para que haja o atendimento às famílias que tiveram a perda de familiares em decorrência do coronavírus.

É importante ressaltar que no Município de Irati 192 (cento e noventa e duas) pessoas foram vitimadas pela doença, sendo que é inconteste o sofrimento dos familiares destes falecidos.

Assim, na tentativa de minimizar os impactos da pandemia, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, a Unicentro, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Irati (OAB-Irati), bem como a Rede Feminina de Combate ao Câncer, se uniram para que haja o atendimento psicológico, jurídico e social das famílias que ainda sofrem pela perda de familiares.

Tal projeto, que tenho muita satisfação em encaminhar a Vossas Excelências, precisa, no entanto, ser aprovado ainda neste ano, uma vez que, logo no início do ano de 2022, a Unicentro precisará da certeza de implantação do projeto para organizar o cronograma de atendimento às famílias pelos estudantes de psicologia.

Desse modo, considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria ainda no corrente ano, e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



IRATI

de mãos dadas